



CÂMARA MUNICIPAL DE TURUÇU

RESOLUÇÃO Nº. 002/2009

DISPÕE SOBRE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURUÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Turuçú aprova e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal de Turuçú poderá realizar audiências públicas para tratar de assuntos de relevante interesse público, instruir proposições a serem desenvolvidas e/ou em trâmite, mediante requerimento fundamentado de qualquer Vereador, o qual ficará sujeito à aprovação do Plenário.

§ 1º Quando as audiências públicas forem convocadas pela presidência ou por meio de pareceres formulados pelas comissões, ficarão dispensadas da aprovação do Plenário da Câmara.

§ 2º As audiências públicas estarão abertas à participação popular, entidades representativas e equivalentes, regularmente inscritas ou admitidas a participar pelo Presidente, mediante prévia e expressa manifestação.

Art. 2º No ato de convocação para as audiências públicas serão indicados dia, hora e a matéria a ser discutida, mediante divulgação na imprensa oficial, em reunião, por meio de comunicação individual ou afixação no quadro de avisos da Câmara.

Parágrafo Único. Fica proibida a discussão, nas audiências públicas, de matéria diversa daquela para a qual fora feita a convocação.

Art. 3º - Aprovada a realização da audiência pública, a Câmara Municipal convidará as autoridades, representantes de entidades e pessoas interessadas, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a expedição do convite.

§ 1º Quando a matéria a ser discutida versar sobre temas polêmicos e/ou controvertidos proceder-se-á ao convite de segmentos diversos, a fim de possibilitar a captação de uma gama de opiniões o mais heterogênea possível.

§ 2º Os convidados deverão ater-se ao tema das matérias das reuniões, estando sujeitos à advertência e cassação da palavra quando divagar sobre tema diverso ou perturbar a ordem dos trabalhos.

§ 3º Os convidados poderão fazer uso da palavra por até 10 (dez) minutos, para expor sua opinião sobre o tema, não podendo ser aparteados, mediante inscrição

prévia em livro próprio nos primeiros 30 (trinta) minutos antes do início da audiência pública.

§ 4º Após a manifestação dos oradores inscritos, cada Vereador poderá fazer uso da palavra por até 10 (dez) minutos, estritamente dentro do tema objeto da exposição.

Art. 4º Lavrar-se-ão atas das audiências públicas, arquivando-se os pronunciamentos escritos e documentos apresentados.

Art. 5º As audiências públicas serão consideradas como reuniões extraordinárias aplicando-se àquelas, no que couber e nos casos de omissão desta Resolução, as regras pertinentes às reuniões extraordinárias.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Turuçu, em 09 de Setembro de 2009.

Ivo Stark Beiersdorf
Presidente da Câmara

Registre-se e Publique-se

JOÃO FRANCISCO CARVALHO
1.º Secretário